ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.882 DE 5 DE AGOSTO DE 2021



0 6 A60. 2021

CAMARA MUNICIPAL

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 04 (quatro) Motoristas, Padrão 6, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.479,48 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, inciso I serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

0704.12.361.0115.2018.319004990200 (2772)

Art. 5º Serão permitidos aos contratados, executarem serviços extraordinários, receberem adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 5 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

CERTIFICO, que a presente

afixada no mue la publicações no periode

Conforma Art 03 de 1 de 1

Rua Walter Jobim, n° 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais Motoristas vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para realizar o Transporte Escolar, tendo em vista o retorno presencial do ano letivo 2021 previsto para o mês de agosto de 2021.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do munícipio, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 5 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS Prefeito Municipal

